



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12 , DE 23 DE JANEIRO DE 2.020

Proc. nº 31.333/2019
(Estadual)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O(A) **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, **Neusa Aiko Hanada Marialva**, portadora da CIRG nº 9.960.103-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.110.888-40 e, de outro lado, o(a) **Lar Batista de Crianças**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 60.958.972/0003-87 , com sede na Rua Júlio Aragão, 757, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP CEP 08740-030, neste ato representado(a) por **Cláudia Valéria Olímpio da Silva**, portador(a) da CIRG nº 22.035.857-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 108.543.378-14, adiante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, têm entre si, ajustado, diante da minuta lavrada pela Secretaria de Assistência Social e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe, e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Municipal nº 7.485, de 23 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei Municipal de nº 7.544, de 26 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual); na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores; no Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018; no Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de julho de 2018; bem como a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.12 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, dos objetivos e metas, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, definido em expediente próprio, e nos termos do Decreto nº 18.975, de 23 de janeiro de 2.020, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento do disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2018, juntamente com o artigo 42, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, juntamente com o artigo 6º, do Decreto Municipal de número 17.500, de 27 de junho de 2018, cumulado



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 2

com o artigo 18, parágrafo 3º, do Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.13. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 3

- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados nos termos do artigo 42, inciso XV, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) compromissar-se e se adequar ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;
- j) informar ao **MUNICÍPIO** e inventariar eventuais bens adquiridos com os recursos da parceria;
- k) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da parceria;
- l) manter a organização das informações dos usuários e usuárias atendidos, na forma de prontuário individual, bem como alimentação contínua e sistemática dos sistemas de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social, IRSAS, do Sistema de Informação da Rede SUAS; e, do Visor de Informações para o Sistema Único de Assistência Social, VISUAS.

3.3 São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 4

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 38 e 39, do Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2018, bem como do artigo 59, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$87.840,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, correndo por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os números 02.12.02.08.244.0029.2.053.3.3.50.43.00 - Ficha 382 - Reserva nº 401.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, na forma de bem imóvel, sediado a Rua Júlio Aragão, número 757, Braz Cubas, no valor de R\$ 1.159.102,06 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e dois reais e seis centavos).

4.3. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 185.655,39 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), destinada especificamente ao custeio de Recursos Humanos, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.4. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 5.871,35 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), destinada especificamente ao custeio de Alimentação, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.5. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 5.871,35 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), destinada especificamente ao custeio de Material de Consumo, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.6. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 14.341,87 (catorze mil, trezentos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 5

e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), destinada especificamente ao custeio de Manutenção, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.7. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 4.641,38 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um e trinta e oito centavos), destinada especificamente ao custeio de Manutenção Predial, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.8. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 1.856,55 (hum mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), destinada especificamente ao custeio de Despesas Bancárias, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.9. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 2.320,69 (dois mil, trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), destinada especificamente ao custeio de Transporte, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.10. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 2.227,86 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), destinada especificamente ao custeio de Medicamentos, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

4.11 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a dispor da contrapartida, apresentada no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 9.282,76 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), destinada especificamente ao custeio de Serviços de Terceiros, durante a execução do Serviço, em consonância ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2. É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 6

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vetada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

6.3. Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

6.4. As contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.5. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, determinada pela **MUNICÍPIO** e isenta de tarifas bancárias, nos termos do artigo 42, inciso XV, e artigo 51, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser utilizada especificamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à Secretaria de Assistência Social o número, procedendo com toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

6.6. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 7

- 6.7.** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade do **MUNICÍPIO**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 6.8.** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 6.9.** Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 6.10.** Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 6.11.** Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter no corpo de colaboradores da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reata, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade, nos termos do artigo 6º, inciso III, alínea 'c', do Decreto Municipal de nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

- 7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará de **janeiro até dezembro de 2.020**, conforme prazo previsto no respectivo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.
- 7.2.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, limitando o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- 7.3.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.2. desta Cláusula, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição da vigência ou efeito financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 8.1.** O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Técnico de Monitoramento, do Setor de Prestação de Contas, que subsidiarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor nomeados para esse fim.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 8

8.2. O relatório técnico a que se refere os artigos 24 e 25, do Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2018, e o artigo 59, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser elaborado pelo Técnico de Monitoramento e Setor de Prestação de Contas, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos artigos 26 a 40, do Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de julho de 2018, e nos demais dispositivos correlatos elencados na Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições vigentes do Decreto Municipal de número 4.465, de 2 de outubro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 9

foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5. Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, parágrafo 4º, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 10

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos dos artigos 38, parágrafo único, incisos I a III, e 40, do Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2018, observará os prazos previstos no artigo 39, parágrafo único, do mesmo Decreto, e demais prazos previstos na Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 11

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 12

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas prevista no Decreto Municipal de número 17.105, de 17 de janeiro de 2018, e, subsidiariamente, na Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal de número 8.726, de 27 de abril de 2016, e de legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES:

12.1. Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 1º, do artigo 20, do Decreto Municipal de número .105, de 17 de janeiro de 2018, do artigo 23, do Decreto Federal de número 8.726, de 27 de abril de 2016, que se refere aos procedimentos sobre a titularidade dos bens permanentes, e dos artigos 36 e 42, inciso X, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, que orienta quanto as regras gerais, declara-se que não haverá bens e direitos



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 13

remanescentes, sobre os materiais de natureza permanentes adquiridos com recursos da parceria e autorizado **MUNICÍPIO**, à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: contratoadm@pmmc.com.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.020 - FLS. 14

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Assistência Social e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 23 de janeiro de 2020.

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Secretária de Assistência Social

CLÁUDIA VALÉRIA OLÍMPIO DA SILVA
Presidente da Lar Batista de Crianças

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon
RG nº 50.605.635-1
CPF nº 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva
RG nº 38.213.120-4
CPF nº 683.928.855-20

SMAS